

**PORTARIA NORMATIVA GAB Nº 20, DE 2
DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta o Comitê de Extensão, órgão consultivo da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, Seção 2 - Edição Extra, pág. 1, em 20 de abril de 2022, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Extensão é o órgão consultivo da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce para os assuntos ligados às ações de extensão universitária, sendo encarregado de contribuir para a qualidade institucional da extensão e para o desenvolvimento da Política Institucional de Extensão da Ufopa.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA DURAÇÃO DO
MANDATO DOS MEMBROS**

Art. 2º Compõem o Comitê de Extensão:

I - por nomeação, o titular da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão;

II - por nomeação, o titular da Diretoria de Extensão da Procce;

III - por indicação do diretor da Unidade Acadêmica, mediante aprovação do Conselho, servidores efetivos da Ufopa representantes, titular e suplente, de cada Unidade Acadêmica e campi;

IV - servidores efetivos da Ufopa, titulares e suplentes, sendo indicados pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - Proppit;

V - representantes PcD;

VI - representantes discentes, titulares e suplentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, pelo Diretório Acadêmico Indígena - Dain e pelo Coletivo dos Estudantes Quilombolas - CEQ;

VII - representantes da sociedade civil, titular e suplente.

Art. 3º O Comitê de Extensão terá na presidência o titular da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão e na vice-presidência o titular da Diretoria de Extensão.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Extensão terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Exceto os membros natos do Comitê de Extensão, o titular da Pró-Reitoria da

Cultura, Comunidade e Extensão e o titular da Diretoria de Extensão.

Art. 5º A substituição de membros do Comitê de Extensão poderá ser requisitada a qualquer tempo pelo próprio membro, mediante justificativa por escrito endereçada à Diretoria de Extensão e à Unidade Acadêmica ou aos campi, o qual o membro representa.

Art. 6º O não comparecimento de membros do Comitê de Extensão sem justificativa de ausência prévia a três reuniões consecutivas terá como consequência o desligamento do Comitê e a impossibilidade de concorrer, por um ano, nos editais da Procce com fomento, a contar a partir da notificação enviada pela Diretoria de Extensão.

§ 1º No caso de desligamento de membro do Comitê de Extensão, conforme disposto no caput, a unidade representada deverá ser notificada para providenciar a substituição.

§ 2º Após a notificação referida no § 1º, caso a unidade representada não tome as providências cabíveis para substituição dos membros e não envie a portaria atualizada à Diretoria de Extensão dentro do prazo de trinta dias, a unidade representada ficará sem ocupar assento no Comitê até o término da vigência dos mandatos dos membros.

Art. 7º As justificativas de ausência deverão ser enviadas, com antecedência, por e-mail à Diretoria de Extensão.

Parágrafo único. A justificativa de ausência em reunião independe da presença do outro membro representante.

Art. 8º Na impossibilidade de o representante titular participar de reunião do Comitê de Extensão, o suplente deverá ser convocado, com antecedência, pelo membro titular para substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o titular não convoque o suplente em três reuniões consecutivas, as unidades representadas deverão ser notificadas da ausência de representação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Extensão:

I - assessorar a Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão, em consonância com as diretrizes internas previstas na Política Institucional de Extensão da Ufopa e externas previstas na Política Nacional de Extensão Universitária;

II - propor e avaliar medidas que favoreçam a expansão da extensão, incluindo medidas relacionadas ao processo de avaliação geral das ações de extensão da Ufopa;

III - propor e avaliar mudanças em normas que regulamentam as atividades de extensão, incluindo critérios de avaliação de propostas;

IV - estimular e contribuir para o desenvolvimento das áreas temáticas principais da extensão na Ufopa;

V - contribuir com propostas de plano de ação da extensão;

VI - propor e avaliar critérios e procedimentos para a seleção e acompanhamento de pedidos de bolsa de extensão;

VII - propor e avaliar critérios de distribuição de auxílios para projetos de extensão;

VIII - responder a consultas que lhe forem encaminhadas, por meio da presidência do Comitê de Extensão.

IX - participar e dar apoio aos eventos institucionais de extensão promovidos pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão.

Art. 10. Compete ao presidente do Comitê de Extensão:

I - presidir as reuniões;

II - estimular e gerenciar as atividades relacionadas ao funcionamento do Comitê de Extensão;

III - promover, apoiar e acompanhar as decisões do Comitê de Extensão em consonância com as políticas de extensão.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do presidente do Comitê de Extensão, o vice-presidente o substituirá.

Art. 11. Compete aos membros do Comitê de Extensão:

I - participar das reuniões;

II - apreciar e assinar as atas do Comitê;

III - participar de grupos de trabalho internos ao Comitê, quando forem propostos;

IV - avaliar e emitir parecer sobre ações de extensão, relatórios e prestação de contas que lhes forem encaminhados;

V - assinar documentos em tempo hábil;

VI - manter a unidade representada atualizada sobre os assuntos ligados à extensão e as decisões do Comitê de Extensão;

VII - assessorar a unidade representada em assuntos ligados à extensão, quando solicitado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões ordinárias do Comitê de Extensão deverão ocorrer uma vez a cada mês e as reuniões extraordinárias deverão ocorrer sempre que necessário.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias do Comitê de Extensão deverá ser aprovado no início de cada período letivo.

§ 2º As reuniões serão convocadas pela presidência do Comitê.

§ 3º A convocação deverá apresentar pauta, dia, horário e local da reunião.

§ 4º A convocação da reunião ordinária deverá ser enviada aos membros do Comitê com antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocação da reunião extraordinária deverá ser enviada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 5º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros do Comitê de Extensão.

Art. 13. A Diretoria de Extensão prestará o apoio administrativo cabível para o funcionamento das atividades do Comitê de Extensão.

Art. 14. O apoio administrativo prevê:

I - planejamento das reuniões: preparação e organização das pautas, das convocatórias, das justificativas de ausências;

II - gerenciamento dos documentos: elaboração, organização, atualização e arquivamento de documentos, como calendário de reuniões, arquivos de correspondências relativos aos membros do Comitê, notificações, atas da reunião;

III - divulgação de documentos: portarias, pareceres, atas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da Ufopa.

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor em 7 (sete) dias após a publicação.

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitora da Universidade Federal do Oeste do
Pará

ATOS DA PROAD

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44 / 2025 - PROAD (11.01.04)

Santarém-PA, 14 de Agosto de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 110 de 28 de abril de 2022, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 145/2022 - REITORIA, de 20 de maio de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no Capítulo V da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Administração especialmente designados:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestores da Execução do Contrato, Fiscais da Execução do Contrato e Fiscais Administrativos do Contrato a responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de forma preventiva, rotineira e sistemática do seguinte contrato:

Contrato nº 10/2025

Vigência: 16/07/2025 a 16/09/2029

Licitação: 25/2025

Contratada: Fundação de Integração Amazônica (FIAM)

Objeto: Contratação da Fundação de Integração Amazônica (Fiam) para administração dos

recursos do projeto de oferta do curso de Licenciatura em Geografia pelo Proner/INCRA. Valor: R\$ 2.860.948,83.

I - Gestor de Execução do Contrato:

a) Titular: Ivan Gomes da Silva Viana, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 1937141;

b) Substituto: Leandro Pansonato Cazula, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 1724908.

II - Fiscal Técnico do Contrato:

a) Titular: Gabriel Martins Hebrahim, Administrador, Matrícula Siape nº 1832882;

b) Substituto: Ivan Gomes da Silva Viana, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 1937141.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Execução do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a Coordenadoria de Contratos e Convênios para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

b) decidir, motivadamente e considerando a natureza dos serviços, sobre a necessidade de manutenção do preposto da contratada no local